



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº639/2004

“Acrescenta inciso XIV e altera a redação do inciso VI, do artigo 161 da Lei Municipal nº493/99-Código de Posturas do Município”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou por proposta do Vereador ARASLEI CUMIN, e eu, Joana Faria Elias, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo nº161, da Lei Municipal nº493/99, o inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art.161)-.....
(-----)-.....

XIV – Restaurantes e Pizzarias:

a) – nos dias úteis – das 07:00 às 24:00 h.

b) – nos domingos e feriados – das 07:00 às 01:00 h”.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo 1º, o inciso VI, do artigo 161, da Lei Municipal nº493/99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 161) -
(.....) -

VI – Bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares”.

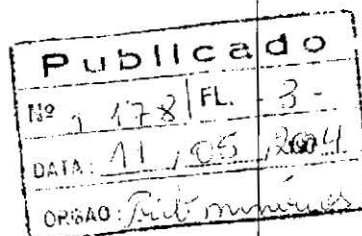
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 07 de maio de 2.004.


Joana Faria Elias
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná



LEI Nº639/2004

“Acrescenta inciso XIV e altera a redação do inciso VI, do artigo 161 da Lei Municipal nº493/99-Código de Posturas do Município”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou por proposta do Vereador **ARASLEI CUMIN**, e eu, Joana Faria Elias, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo nº161, da Lei Municipal nº493/99, o inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art.161)-.....

(-----)-.....

XIV – Restaurantes e Pizzarias:

a) – nos dias úteis – das 07:00 às 24:00 h.

b) – nos domingos e feriados – das 07:00 às 01:00 h”.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo 1º, o inciso VI, do artigo 161, da Lei Municipal nº493/99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 161) -

(.....) -

VI – Bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 07 de maio de 2.004.

Joana Faria Elias
Prefeita Municipal